



Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

À
Federação Gaúcha de Futebol – FGF
Att: Sr. Luciano Dahmer Hocsmann – Presidente
Av. Ipiranga, 10 – Porto Alegre/RS
CEP 90160-090

Com cópia para
Jardiel Maciel Libertino da Silva (rep. Maria Joelma Evangelista Maciel)



Ref: Primeiro contrato especial de trabalho desportivo do atleta Jardiel Maciel Libertino da Silva (registro CBF 675.275) – Negativa de assinatura

Prezado Presidente:

Na qualidade de clube formador certificado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, vimos pela presente comunicar que, referente ao atleta epigrafado, que vem sendo formado em nossas categorias de base, não estamos obtendo êxito no cumprimento do constante no Art. 29 da Lei 9.615/1998, face a ausência de resposta do atleta e seus representantes legais.

Como é sabido, este dispositivo concede a entidade de prática desportiva formadora o **DIREITO** de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo com os atletas (a partir dos 16 anos de idade) que por elas venham recebendo sua formação.

É o caso em questão. O atleta não tem respondido a solicitação de assinatura dos documentos, frustrando o legítimo direito do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense em ter com ele firmado o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, sendo que seus representantes igualmente interromperam repentinamente as conversações que vinham sendo travadas.

Nestas águas, com o intuito de garantir direitos e preservar responsabilidades, gizamos que, conforme o artigo 29, em seu Parágrafo 5º da Lei 9.615/1998, a entidade de prática desportiva formadora que ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, fará jus a valor



indenizatório de até 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta.

Recentemente o atleta retornou a sua cidade natal, sem autorização do Grêmio, e não mais retornou ao clube, não tem sido possível obter uma resposta do mesmo e de seus representantes legais, que permanecem silentes.

Foram inúmeras as tentativas do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre em fazer com que o atleta retornasse com a sinalização positiva para a assinatura do 1º Contrato Especial de Trabalho Desportivo, havendo injustificado silêncio por parte do mesmo, do seu agente e de seus familiares.

Importante frisar que as negociações para assinatura estavam evoluindo normalmente com o agente do atleta, que inclusive apresentou contraproposta ao Grêmio em 26 de julho de 2022, sendo contudo interrompida a negociação repentinamente por parte dos representantes do atleta, culminando com o envio, por parte do Grêmio, da mensagem por e-mail (em anexo) em 29 de julho de 2022, que apesar de recebida, foi ignorada, permanecendo até hoje sem resposta formal.

Com isso, e entendendo o Grêmio Foot-Ball Porto Alegre que é necessário a preservação de seus direitos, estamos buscando o respaldo de nossa entidade de administração desportiva, a Federação Gaúcha de Futebol, para que esta adote providências capazes de impedir ou minimizar eventuais prejuízos.

Assim, por analogia ao constante nos parágrafos 7ª e 8º do artigo 5º da Lei 9.615/1998, que trata de renovação, estamos encaminhando a esta Federação Gaúcha de Futebol a proposta encaminhada ao atleta e seu agente nas referidas mensagens que estão carreado em anexo.

Contrato de 01 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2025

Remuneração e bônus:

De 01/08/2022 a 31/01/2023: R\$ 3.500,00 mil reais divididos em R\$ 2.500,00 reais de remuneração mensal e mais R\$ 1.000,00 reais de bônus.

De 01/02/2023 a 31/01/2024: R\$ 4.500,00 mil reais divididos em R\$ 3.100,00 reais de remuneração mensal e mais R\$ 1.400,00 reais de bônus.

De 01/02/2024 a 31/01/2025: R\$ 5.500,00 mil reais divididos em R\$ 4.000,00 reais de remuneração mensal e mais R\$ 1.500,00 reais de bônus.



Bônus mensais, pagos trimestralmente pelo clube, conforme o atingimento de metas:

Do critério físico (33,33%):

- Será interpretado pelo clube e pelo atleta da seguinte forma: O atleta deverá apresentar percentual de gordura igual ou menor que 11% (onze por cento), sendo que clube e atleta reconhecem como método adotado para medição deste percentual o "Protocolo de Faulkner". O Atleta desde já reconhece que o "Protocolo de Faulkner" será aplicado exclusivamente por um profissional habilitado pelo clube.

Do critério de frequência (33,33%):

- Frequência escolar de no mínimo 75% de presenças em aula. Neste caso o atleta poderá ter no máximo 25% de faltas "não justificadas" para fazer jus ao recebimento do bônus a cada período.

Do rendimento escolar (33,34%):

- Rendimento escolar satisfatório, o que desde já será interpretado pelo clube e pelo atleta da seguinte forma: O atleta deverá apresentar rendimento mínimo igual ou maior a média estipulada pela instituição de ensino, em cada matéria cursada.

Caso ele tenha completado o ensino médio os bônus serão relativos apenas ao percentual de gordura.

Metas e gatilhos:

Caso treine por 06 meses consecutivos na transição a remuneração passa a ser de R\$ 10.000,00 mil reais com 30% desse valor em bônus.

Caso treine por 06 meses consecutivos no profissional ou 05 jogos oficiais iniciando e atuando os primeiros 45 minutos a remuneração passa a ser de R\$ 15.000,00 mil reais com 30% desse valor em bônus.

Direitos Econômicos:

20% dos Direitos Econômicos para o atleta

Por fim, solicita-se que seja encaminhada cópia da presente correspondência para a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, para que esta adote as medidas cabíveis para que eventuais clubes brasileiros interessados em registrar vínculo com o atleta sejam alertados da presente situação, eis que estarão responsáveis pela indenização à nossa agremiação desportiva e, principalmente; não atender eventuais solicitações de Certificado de Transferência Internacional, sem a garantia da preservação dos direitos do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense.

Atenciosamente,

Francesco Barletta
Categorias de Base
Grêmio Foot Ball Porto Alegrense